



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

**COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, de 2019**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº ____ À PEC 45 de 2019
Do Sr. Weliton Prado e outros**

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte emenda, que dá nova redação aos seguintes dispositivos.

Art. 1º. Dê-se ao §6º do art. 152-A inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

Art. 152-A

§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por servidores das carreiras das Administrações Tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, a quem caberá:

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019 propõe a reestruturação do Sistema Tributário brasileiro, alterando e acrescentando ao texto constitucional vários dispositivos.

Nos termos do art. 152-A incluído ao texto da Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta, será instituído um Comitê Gestor nacional, composto por representantes da União, dos Estados e dos Municípios, para gerir a arrecadação do IBS e a distribuição da receita entre os respectivos entes federativos. O Comitê Gestor será responsável também pela edição do regulamento do IBS e pela representação judicial e extrajudicial dos entes federativos nas questões relativas o imposto.

Os incisos do §6º do art. 152-A estabelecem as competências do Comitê Gestor, dentre elas: a administração da arrecadação do IBS (inciso II), a fiscalização do tributo (inciso III) e operacionalizar a distribuição das receitas (inciso IV).

A presente emenda objetiva alterar a redação do §6º do art. 152-A para que passe a dispor expressamente que os representantes dos entes federados no Comitê Gestor sejam servidores das carreiras das Administrações Tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, nos exatos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

Isso porque o referido dispositivo constitucional (art. 37, XXII) delega aos servidores das carreiras específicas das administrações tributárias dos entes federados o exercício das atividades essenciais ao funcionamento do Estado, estando, portanto, no âmbito da competência dos referidos servidores as atribuições conferidas ao Comitê Gestor.

**WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELTON PRADO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ À PEC 45 de 2019

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte emenda, que dá nova redação aos seguintes dispositivos.

Art. 1º. Dê-se ao §6º do art. 152-A inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

Art. 152-A

§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por servidores das carreiras das Administrações Tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, a quem caberá:

DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE